



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijo Gava**

PROJETO DE LEI INDICATIVO ____/2025

Dispõe sobre instituir o Programa 'Cuida Viana', voltado ao atendimento domiciliar multidisciplinar a idosos com deficiência ou mobilidade reduzida em situação de vulnerabilidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o **Programa "Cuida Viana"**, destinado ao atendimento domiciliar multidisciplinar a idosos com deficiência ou mobilidade reduzida em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa "Cuida Viana":

- I – prestar atendimento domiciliar multiprofissional a idosos com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – promover ações de prevenção de doenças e agravos, bem como de promoção da saúde física e mental;
- III – oferecer apoio psicossocial e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV – contribuir para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida do público-alvo;
- V – reduzir a necessidade de deslocamento desses idosos para unidades de saúde ou assistência social, quando possível.

Art. 3º O atendimento será realizado por equipes multidisciplinares, compostas por:

- I – profissionais da saúde, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- II – assistentes sociais e psicólogos;
- III – podendo incluir fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e cuidadores;
- IV – outros profissionais necessários ao atendimento das necessidades específicas de cada beneficiário.

§ 1º O atendimento será prestado prioritariamente no domicílio do idoso, podendo ocorrer em outros locais adequados quando necessário.

§ 2º Os profissionais deverão atuar de forma integrada, com a elaboração de **Plano Individual de Cuidado** para cada beneficiário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijó Gava**

Art. 4º A gestão e coordenação do Programa serão realizadas por meio de parceria entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, observadas as competências legais de cada pasta.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para apoio técnico, operacional e financeiro ao Programa.

Art. 5º O financiamento do Programa poderá ser realizado com:

- I – recursos próprios do Município;
- II – repasses de recursos estaduais e federais;
- III – doações, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º O ingresso no Programa dependerá de critérios de elegibilidade, definidos em regulamento, observando-se, no mínimo:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – comprovação de deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – situação de vulnerabilidade social atestada por órgão competente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo procedimentos, fluxos e demais aspectos necessários à execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 12 de agosto de 2025.

Diego Grijó Gava

Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijó Gava**

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e demanda ações efetivas do poder público para assegurar a dignidade e a qualidade de vida dos idosos, em especial aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Muitos destes cidadãos enfrentam barreiras para acessar os serviços públicos de saúde e assistência social, seja por limitações físicas, ausência de transporte, falta de cuidadores ou dificuldades econômicas.

O **Programa "Cuida Viana"** visa suprir essas lacunas, levando atendimento humanizado diretamente às residências, com equipes multidisciplinares capacitadas, promovendo a saúde, prevenindo agravos e fortalecendo os vínculos sociais e familiares.

A iniciativa está alinhada ao **Estatuto do Idoso** (Lei nº 10.741/2003) e à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015), reforçando o compromisso municipal com políticas públicas inclusivas e efetivas.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Viana, 12 de agosto de 2025.

Diego Grijó Gava

Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003900350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 12/08/2025 16:47

Checksum: **A4B8774E9B9CA2C9932217DA9A85C9725E30F44E549C35F92A60B905D9F62263**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.